ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 1866 LIVRO Nº 08
Caçu. 08/08/92

LEI Nº 905/92, DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza a realização de permuta de Imóveis urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as partes da Chácara suburbana nº 10, ora situada dentro do perímetro urbano, descritas nos incisos I e II deste Artigo, pertencente ao Município, com partes de terra de propriedade de Paulo César Junqueiroz, descritas nos incisos III e IV a seguir:

I - Com área de 1.337,00 m2; descrição: Começa junto ao marco cravado na Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 74º 36' NE e dist. de 90,70m, até a cerca de arame, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 24º 42' NW e dist. de 21,60m, até o marco cravado junto ao canto, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz; daí, segue com o rumo 65º 45' SW e dist. de 87,00m até a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz; daí, segue com o rumo de 15º 18' SE e dist. 8,00m, até o canto onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos;

II - Com área de 105,00m2; descrição: Começam junto ao canto e a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 5,00m, até o canto, confrontando até aí com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 65º 45' SW e dist. de 42,00m, até a cerca de arame, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz; daí segue com o rumo de 74º 36' NE e dist. de 42,00m, até a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, onde teve início esta descrição, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu;

III - Com área de 1.123,50m2; descrição: Começam junto ao canto do Clube Alcaçuz; daí, segue com o rumo de 24º 07' SE e dist. de 42,69m, até o canto, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz; daí, segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 75,00m, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 58,00m, até o canto e o marco cravado, na Rua Joaquim Carneiro Guimarães; daí, segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 30,00m, até a esquina da Rua Arthur Ferraz de Almeida e Joaquim Carneiro Guimarães, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz; daí, segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 23,27m, até o canto do Clube Alcaçuz, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida;

IV - Com área de 318,50m2; descrição: Começa junto a esquina da Rua Arthur Ferraz de Almeida com Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida; daí, segue com o rumo de 15º 18' SE e dist. de 25,00m, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz daí, segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 22,00m, até o marco cravado, junto a esquina, onde teve início esta descrição, confrontando até aí com Paulo

Cont...

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont... Lei nº 905/92.

César Junqueiroz.

§ 1º - As áreas descritas nos incisos I e II foram avaliadas respectivamente, em Cr$ 8.022.000,00 (oito milhões e vinte e dois mil cruzeiros); e Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro nº 01 constante às fls. 135, do Livro 2/V, do Registro Geral, frente à matrícula nº 3.694, feito em 14/08/89.

§ 2º - As áreas descritas nos incisos III e IV foram avaliadas respectivamente em Cr$ 6.741.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros) e Cr$ 1.911.000,00 (hum milhão, novecentos e onze mil cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro feito no Livro 3-E de transcrição das transmissões, às fls. 84, sob o nº 3.999, em 23/05/66.

Art. 2º - As áreas descritas nos incisos III e IV do Art. 1º, após a permuta, incorporar-se-ão na área maior citada no § 1º do mesmo Art. e terão a mesma destinação desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1992.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo